

D.O.E. de 24/ABR 1990: 119

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DA REPÚBLICA DE SÃO PAULO

CEE

DE REVISÃO

PROCESSO CEE Nº:

644/78

INTERESSADA:

ESCOLA "GATO XADREZ" E COLÉGIO

"DR. ALFREDO CASTRO"

BIBLIOTECA

LOCALIDADE:

SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO:

HOMOLOGAÇÃO DAS MENSALIDADES DO 2º

SEMESTRE DE 1989

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO

ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO

CONS. BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ

INDICAÇÃO CEE - CENE Nº:

0027 / 90

APROVADA EM:

18 / 04 / 90

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO: Nos presentes autos, a Escola "Gato Xadrez" e Colégio "Dr. Alfredo Castro", sediada em São Paulo - Capital, solicita homologação dos preços fixados para as mensalidades do 2º semestre de 1989.

2- APRECIÇÃO: A análise da evolução dos preços demonstrou que a instituição praticou percentuais de aumentos superiores aos permitidos pela legislação que rege a matéria. Se não vejamos:

1º grau - 1ª a 3ª série

<u>Meses</u>	<u>Autorizado</u>	<u>Cobrado</u>
dezembro/88	Ncz\$ 39,60	Ncz\$ 39,60
julho/89	Ncz\$ 128,33	Ncz\$ 133,25
agosto/89	Ncz\$ 165,24	Ncz\$ 232,91
setembro/89	Ncz\$ 213,72	Ncz\$ 301,23
outubro/89	Ncz\$ 290,56	Ncz\$ 409,55
novembro/89	Ncz\$ 399,87	Ncz\$ 563,62

1º grau - 4ª a 8ª série

<u>Meses</u>	<u>Autorizado</u>	<u>Cobrado</u>
dezembro/88	Ncz\$ 43,31	Ncz\$ 43,31
julho/89	Ncz\$ 140,35	Ncz\$ 145,74
agosto/89	Ncz\$ 180,72	Ncz\$ 342,86
setembro/89	Ncz\$ 233,75	Ncz\$ 443,43
outubro/89	Ncz\$ 317,78	Ncz\$ 602,85
novembro/89	Ncz\$ 437,33	Ncz\$ 829,64

23/3/90

<u>Meses</u>	<u>Autorizado</u>	<u>Cobrado</u>
dezembro/88	Ncz\$ 61,23	Ncz\$ 61,23
Julho/89	Ncz\$ 198,43	Ncz\$ 206,05
agosto/89	Ncz\$ 255,50	Ncz\$ 421,29
setembro/89	Ncz\$ 330,46	Ncz\$ 544,89
outubro/89	Ncz\$ 449,27	Ncz\$ 740,75
novembro/89	Ncz\$ 618,28	Ncz\$ 1.010,42

Ressalte-se que os aumentos de julho a outubro de 1989 foram efetuados sem qualquer comunicação ao Conselho Estadual de Educação, portanto, sem a competente Deliberação autorizatória.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto no sentido de que a instituição deva aplicar somente os índices previstos na legislação que rege a matéria. Assim sendo, a entidade poderá cobrar, nos meses abaixo, as seguintes importâncias:

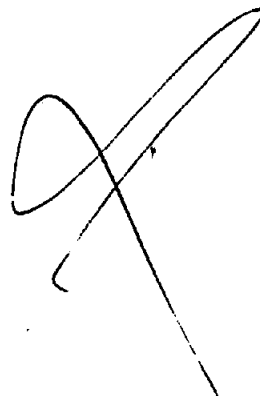
<u>Meses</u>	<u>1º Grau-1ª a 3ª série</u>	<u>1º Grau-4ª a 8ª série</u>	<u>2º Grau regular</u>
dezembro/88	Ncz\$ 39,60	Ncz\$ 43,31	Ncz\$ 61,23
Julho/89	Ncz\$ 128,33	Ncz\$ 140,35	Ncz\$ 198,43
agosto/89	Ncz\$ 165,24	Ncz\$ 180,72	Ncz\$ 255,50
setembro/89	Ncz\$ 213,72	Ncz\$ 233,75	Ncz\$ 330,46
outubro/89	Ncz\$ 290,56	Ncz\$ 317,78	Ncz\$ 449,27
novembro/89	Ncz\$ 399,87	Ncz\$ 437,33	Ncz\$ 618,28

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

CENE-CEE, em 21 / 3 / 1990

a) GERALDO MUGAYAR

RELATOR



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por maioria, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente